ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ FÁBIO GALVÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

DO GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 23-2-78 fls. 155 V a 156 dl 56
ESCRITURARIA

Lei nº 315/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

EMENTA: Cria a unidade Municipal de cadastramento de Imóveis Rurais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC), órgão vinculado ao Deptº Municipal de Finanças e que funcionará em sala reservada do Edifício -sede desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Compete à UMC, sob a supervisão e orientação técnica da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do INCRA no Nordeste Meridional:

I- Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados a cerca de cadastro e tributação de imóveis rurais:

II-Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos proprietários, ocupantes, arrendatários ou parceiros de imóveis rurais deste Município;

III-Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do imposto territorial rural, contribuições sindicais rurais, contribuições ao INCRA e taxa de serviço cadastral

IV- Distribuir nas épocas próprias os avisos de débito aos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no ítem anterior.

Art. 3º - Fica criada a chefia da UMC, função Gratificada (símbolo) a ser exercida por servidor público Municipal, que tenha comprovado conhecimento da técnica de cadastramento e de tributação

ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ FÁBIO GALVÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

DO GABINETE DO PREFEITO

rurais e que capacitado pelo INCRA através de curso especializado seja portador do certificado de habilitação.

§ unico - A designação do chefe da UMC será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Serão do Município os encargos financeiros da função gratificada na importância de Cr$. 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros) criada pelo presente lei e por conta da verba de pessoal do quadro correrão as despesas,queserão incluídas nos orçamento para os próximos exercícios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim,em 23 de fevereiro de 1978.

José Fábio Galvão
Prefeito